



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
Autor: Vereador Ediérico da Silva Machado

**Altera a Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007, para redefinir regras de incentivos econômicos ao desenvolvimento do Município de Pedra Preta.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Consideram-se incentivos econômicos, para os fins desta Lei, a serem concedidos de forma isolada ou cumulativa, conforme análise da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE):

I - realização de serviços de terraplanagem, supressão vegetal e limpeza da área destinada à instalação do empreendimento;

II - construção ou pavimentação de vias de acesso, incluindo pontes e demais obras de arte, necessárias à implantação do empreendimento;

III - coparticipação, em até 50% (cinquenta por cento) dos custos, na implantação de infraestrutura de energia elétrica, redes de água, esgoto, gás e telecomunicações;

IV - concessão de direito real de uso de imóveis públicos, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, para a instalação de empreendimentos contemplados nesta Lei;

V - realização de cursos de formação e qualificação de mão de obra, em parceria com instituições de ensino, para atender às demandas específicas dos empreendimentos a serem instalados;

VI - alienação de terrenos públicos, com subsídio (desconto) de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação de mercado, para empreendimentos de alto impacto na geração de empregos e desenvolvimento econômico.

§ 1º A concessão dos incentivos previstos neste artigo dependerá da análise de relevância do projeto para o Município, considerando-se, entre outros, os critérios do art. 4º desta Lei, o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, o potencial de desenvolvimento econômico e o impacto ambiental.

§ 2º A alienação de imóvel, nos termos do inciso VI, será formalizada por escritura pública de compra e venda, com cláusula de inalienabilidade, de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações, e de permanência mínima de 15 (quinze) anos de operação no município.

§ 3º Para a concessão dos demais benefícios e incentivos previstos nesta Lei, será exigido compromisso de permanência mínima de 15 (quinze) anos de operação contínua no Município de Pedra Preta.

§ 4º No caso de concessão de direito real de uso, a permanência de operação contínua na atividade deverá ser atrelada ao prazo de concessão;

§ 5º O descumprimento do compromisso de permanência mínima exigida, em cada caso, acarretará a revisão dos incentivos concedidos e a consequente reversão de imóveis ao patrimônio municipal, quando for o caso." (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Aos empreendimentos beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei é vedado:

I - alienar os imóveis recebidos do Poder Público Municipal antes de decorridos 15 (quinze) anos do início efetivo de suas atividades, no caso da alienação prevista no inciso VI do art. 6º;

II - paralisar as atividades ou dar destinação diversa da prevista no ato de concessão do incentivo, antes de decorridos 15 (quinze) anos do início das atividades, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

III - transferir o controle acionário ou a administração do empreendimento para terceiros sem comunicação prévia ao Poder Executivo e aprovação da CMDE.

§ 1º O contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

§ 2º Os contratos de Concessão de Direito Real de Uso terão vigência de até 30 (trinta) anos, podendo haver prorrogações por igual período, desde que o empreendimento se mantenha em plena operação e cumpra com o compromisso de permanência estabelecido nesta Lei.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento das vedações e exigências previstas nesta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

  
EDIERICO DA SILVA MACHADO  
Vereador/União Brasil

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a legislação municipal de incentivos econômicos, tornando-a mais moderna, competitiva e alinhada às melhores práticas de atração de investimentos.

A alteração da Lei nº 507/2007 visa não apenas a manutenção dos empreendimentos existentes, mas principalmente a captação de novas empresas que possam contribuir para a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico e a diversificação do parque produtivo local.

As modificações propostas buscam oferecer maior segurança jurídica aos investidores, estabelecendo compromissos claros e previsíveis, sem ambiguidades que prejudiquem o planejamento empresarial.

O foco principal é garantir a permanência e consolidação das empresas no município, criando um ambiente de negócios estável e favorável ao desenvolvimento de longo prazo.

Reconhecemos que o mercado é dinâmico e sujeito a flutuações, especialmente em setores como agronegócio, adubo e fertilizantes. Portanto, em vez de estabelecer metas rígidas de arrecadação tributária, este projeto enfatiza o compromisso de permanência mínima de 15 anos, período que garante retorno real ao município através de geração de empregos, movimentação econômica, impostos e desenvolvimento social.

Contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 25 de março de 2026.

  
EDIÉRICO DA SILVA MACHADO  
Vereador/União Brasil